

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025</p> <p>DOU 1 Extra B de 16/01/2025</p> <p>Visualizar medida</p> <p>Veto</p>	<p>“Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 68/2024, que altera a legislação tributária para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); assim como criar o Comitê Gestor do IBS.</p> <p>O texto prevê 100% de redução de CBS e de 20% de IBS no momento da cobrança, para os serviços de telecomunicação. Para o cálculo da devolução, serão consideradas as compras nos CPFs de todos os membros da unidade familiar, e não apenas do representante. Para pesquisa e desenvolvimento, foi atribuído regime específico com CBS e IBS zerados para serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; aos itens de segurança da informação e cibernética, define itens para redução em 60% do IVA para compras públicas de bens e serviços destinados à segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética, que incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Segurança em Tecnologia da Informação (TI); ➤ Serviço de monitoramento de uso de dados pessoais e corporativos em redes do tipo onion; ➤ Serviço de conexão protegida e criptografada para dispositivos; e ➤ Identificação e alerta de arquivos maliciosos ou alterações indevidas em dispositivos, que permitam o acesso a informações. <p>Quanto ao split payment, aplicam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • simplificado: reservado para situações de venda no varejo para não contribuintes, em que é realizada a segregação de um percentual fixo de IBS/CBS; • manual: pagamentos em dinheiro ou por boleto; e • automático: compensação em tempo real. <p>O split manual será sempre uma opção disponível ao adquirente, mas sem que tenha responsabilidade solidária pelo tributo.</p> <p>Por fim, quanto às exportações de serviços, fica aplicado que os serviços financeiros, quando forem prestados para residentes ou domiciliados no exterior, serão considerados exportados e ficarão imunes à incidência do IBS e da CBS.</p> <p>Vetos: a Presidência da República vetou apenas dispositivos de 17 artigos, bem como itens referente à bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.</p> <p>A Presidência da República esclareceu que o dispositivo viola a Constituição ao permitir que bens e serviços não relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética sejam alcançados pela alíquota reduzida prevista no regime tributário favorecido para essa atividade.</p>

Os dispositivos vetados deverão ser analisados pelo Congresso Nacional e somente serão derrubados se a maioria absoluta dos deputados e senadores votar nesse sentido.

**Solução de Consulta RFB nº 2.011
de 27 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

Assunto: Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep

Simples Nacional. Exportação de serviços. Isenção. Não-incidência. Ingresso de divisas. Caracterização.

Esclarece que a **isenção e a não incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes da exportação de serviços estão condicionadas à prestação desses serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior** e ao ingresso de divisas.

Observadas as disposições contidas na legislação monetária e cambial, as receitas de exportação podem ser ingressadas ou recebidas no Brasil em reais ou em moeda estrangeira, independentemente da moeda constante da negociação comercial, prévia ou posteriormente à prestação dos serviços, observadas as disposições gerais sobre o ingresso e o recebimento de recursos no Brasil.

Considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação.

Para configuração de exportação de prestação de serviço, o tomador do serviço deve ser residente ou domiciliado no exterior e o pagamento pelo serviço deve representar efetivo ingresso de divisas, observadas as disposições contidas na legislação tributária, monetária e cambial.

No Simples Nacional, a Contribuição para a Cofins e Pis/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços para o exterior, assim considerada a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

**Solução de Consulta RFB nº 2.013
de 18 de outubro de 2024**

[Visualizar medida](#)

Assunto: Simples Nacional

Fator "R". Regime de apuração.

Esclarece que, independentemente do regime adotado pela microempresa ou empresa de pequeno porte para apuração da base de cálculo mensal do Simples Nacional, no cálculo do fator "r" deve-se apurar o valor da folha de salários (FS12), incluídos os encargos, pelo regime de caixa.

<p>Portaria MTE nº 56, de 16 de janeiro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego, para o triênio 2025-2027.”</i></p> <p>Explicação: torna pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego, período de 2025 a 2027. O documento será disponibilizado oportunamente no sítio eletrônico do Ministério.</p>
<p>Portaria MTE nº 57, de 16 de janeiro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Altera o item 6.9.4 da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual (NR-6), aprovada pela Portaria MTP nº 2.175, de 28 de julho de 2022.”</i></p> <p>Explicação: altera o item 6.9.4 da NR-6, que trata sobre as configurações para equipamentos de proteção individual, de modo a vedar a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio.</p>
<p>Portaria Conjunta SGD e SGP/MGI nº 1, de 14 de janeiro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre a prorrogação do período de execução e a aprovação do novo plano de trabalho do Projeto de Transformação Digital "Sou gov.br".”</i></p> <p>Explicação: aprova o novo Plano de Trabalho constante, relativo à execução do Projeto de Transformação Digital "Sou gov.br". O projeto consiste na implementação de canal para atendimento de direitos e benefícios de servidores públicos e gestão de pessoas no governo federal, visando melhorar a conectividade dos serviços ministrados pela administração pública.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portarias de 16 de janeiro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Mariah Queiroz Costa Silva</u> para exercer o cargo de Secretária de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (PR), CCE 1.17, exonerando <u>Brunna Rosa Alfaia</u> do cargo supracitado.</p>
<p>Portaria de Pessoal MEMP nº 6, de 15 de janeiro de 2015</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Fábio de Jesus Nascimento</u> como encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP).</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.